



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
<b>Unidade Requisitante:</b> Secretaria Municipal de Educação	
<b>Dirigente da Unidade Requisitante:</b> Luana Batista Martins de Barros	<b>Matrícula SIAPE:</b> 005/2025
<b>Responsável pela Demanda:</b> Luana Batista Martins de Barros	<b>Matrícula SIAPE:</b> 005/2025
<b>E-Mail:</b> educacao@brejao.pe.gov.br	<b>Telefone Fixo:</b> (87) 3789-1210 <b>Telefone Cel:</b>
<b>Indicação do membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização</b>	
<b>Planejamento – Nome:</b> Luana Batista Martins de Barros	<b>Planejamento – Mat. SIAPE:</b> 005/2025
<b>Fiscalização – Nome:</b> João Inocêncio Guido Filho	<b>Fiscalização – Mat. SIAPE:</b>

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
<b>MATERIAL DE CONSUMO ( )</b>	<b>EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ( )</b>
<b>SERVIÇO CONTINUADO ( )</b>	<b>SERVIÇO NÃO CONTINUADO ( )</b>
<b>OBRA ( x )</b>	<b>SERVIÇO DE ENGENHARIA ( )</b>
<b>Descrição sucinta da solicitação:</b> Reforma e ampliação da escola Dulce Maria da Conceição e Creche Elizabete Firma de Santana	
<b>Necessidade da contratação:</b> Em virtude da necessidade de adequação para o atendimento em tempo integral das unidades de ensino em comento é imprescindível a execução de serviços de reforma, ampliação e manutenção das edificações.	
<b>João Inocêncio Guido Filho</b> Engenheiro Civil CREA nº 60.497/D/PE	



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250506111445.pdf  
assinado por: idUser 433

*Blifcaas*



**Resultados Pretendidos:**

Melhorar a infraestrutura das unidades de educação atendidas neste projeto. A fim de garantir a funcionalidade, segurança e solidez das edificações que servirão aos estudantes da rede municipal.

**Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):**

Este projeto contempla as escolas Dulce Maria da Conceição e Creche Elizabete Firma de Santana, bem como, o anexo da creche. Estas unidades de educação somam 623,80m<sup>2</sup> de área coberta, sendo 178,00m<sup>2</sup>, 181,20m<sup>2</sup> e 264,60m<sup>2</sup>, respectivamente.

**Requisitos necessários para a contratação:**

O objeto a ser licitado, pelas suas características, se tratando de obras de baixa complexidade, se dará por meio de licitação emergencial na modalidade de Concorrência Eletrônica.

A urgência na contratação dos serviços objeto deste projeto se dá em virtude da necessidade do início das atividades escolares.

Para a contratação da reforma e ampliação da escola Dulce Maria da Conceição e Creche Elizabete Firma de Santana, deverá ser requisitado para a contratação a apresentação da Certidão de Registro e Quitação – CRQ, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, tanto da empresa quanto do profissional. Além da comprovação de capacidade técnica operacional e profissional.

Sendo a comprovação de capacidade técnica operacional através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público e a capacidade técnica profissional através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA.

Para o objeto deste estudo o serviço de maior relevância técnica e econômica, o qual deverá ser comprovada a capacidade técnica são os seguintes:

1. Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14x19x29 cm (espessura 14 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Quantidade 268,98m<sup>2</sup>;
2. Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. Quantidade 96,45m<sup>2</sup>;
3. Forro em régua de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura bidirecional de fixação. Quantidade 367,69m<sup>2</sup>.

**Providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação:**

Comunicar o adiamento ou funcionamento em outro endereço para as atividades das unidades educacionais contempladas neste projeto. Bem como, garantir o livre acesso da empresa contratada aos ambientes das unidades, removendo móveis e equipamentos para que os serviços possam ser executados.

João Inocêncio Guido Filho  
Engenheiro Civil  
CREA nº 60497D/PE

Juliano





### Impactos ambientais

Por se tratar de serviços de reforma, ampliação e manutenção de unidades educacionais existentes não haverá novos impactos ambientais.

### RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Brejão/PE, 11 de fevereiro de 2025.

X  
Luana Batista Martins de Barros  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2025

  
João Inocêncio Guido Filho  
Engenheiro Civil  
CREA 60.497 D/PE



<b>1 - Informações Básicas</b>
Reforma e ampliação da escola Dulce Maria da Conceição e Creche Elizabete Firma de Santana.
<b>2 - Área requisitante</b>
Secretaria Municipal de Educação
<b>3 - Responsáveis</b>
Luana Batista Martins de Barros, Portaria n.º 005/2025 João Inocência Guido Filho, Engenheiro Civil, CREA 60.497 D/PE
<b>4 - Descrição da necessidade</b>
Em virtude da necessidade de adequação para o atendimento em tempo integral das unidades de ensino em comento é imprescindível a execução de serviços de reforma, ampliação e manutenção das edificações.
<b>5 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento</b>
A contratação encontra alinhamento com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação no âmbito do desenvolvimento da educação básica de qualidade.
<b>6 - Descrição dos requisitos da contratação</b>
<p>O objeto a ser licitado, pelas suas características, se tratando de obras de baixa complexidade, se dará por meio de licitação emergencial na modalidade de Concorrência Eletrônica.</p> <p>A urgência na contratação dos serviços objeto deste projeto se dá em virtude da necessidade do início das atividades escolares.</p> <p>Para a contratação da reforma e ampliação da escola Dulce Maria da Conceição e Creche Elizabete Firma de Santana, deverá ser requisitado para a contratação a apresentação da Certidão de Registro e Quitação – CRQ, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, tanto da empresa quanto do profissional. Além da comprovação de capacidade técnica operacional e profissional.</p> <p>Sendo a comprovação de capacidade técnica operacional através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público e a capacidade técnica profissional através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA.</p> <p>Para o objeto deste estudo o serviço de maior relevância técnica e econômica, o qual deverá ser comprovada a capacidade técnica são os seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14x19x29 cm</li></ol>

João Inocência Guido Filho  
Engenheiro Civil  
CREA nº 60.497 D/PE

ISAMB





(espessura 14 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Quantidade 268,98m<sup>2</sup>;

2. Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. Quantidade 96,45m<sup>2</sup>;
3. Forro em régua de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura bidirecional de fixação. Quantidade 367,69m<sup>2</sup>.

#### 7 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Este projeto contempla as escolas Dulce Maria da Conceição e Creche Elizabete Firma de Santana, bem como, o anexo da creche. Estas unidades de educação somam 623,80m<sup>2</sup> de área coberta, sendo 178,00m<sup>2</sup>, 181,20m<sup>2</sup> e 264,60m<sup>2</sup>, respectivamente.

#### 8 - Levantamento de mercado

Para atender as necessidades do objeto deste estudo foram feitas análises técnicas e orçamentárias de metodologias construtivas a fim de selecionar a que apresentasse melhor custo benefício, podendo ser executada em menor tempo pelo menor valor.

Dentre as principais metodologias as que se apresentaram mais vantajosas foram a convencional, com estrutura em concreto armado e vedação em blocos cerâmicos, e a alvenaria estrutural com uso de blocos de concreto.

Por fim, adotamos a metodologia convencional, por não haver boa disponibilidade de mão de obra e insumos, que atendam as normas técnicas, para a alvenaria estrutural.

#### 9 - Estimativa do valor da contratação

O valor necessário para a execução dos serviços objeto deste estudo é de R\$739.553,46 (setecentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Para levantamento dos custos foi utilizado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com data base 12/2024 e regime não desonerado.

Os valores individuais por unidade de ensino são:

Escola Dulce Maria da Conceição, R\$279.841,09;

Creche Elizabete Firma de Santana, R\$302.921,17;

Anexo da Creche Elizabete Firma de Santana, R\$156.791,20.

Rubricas orçamentárias:

12 – Secretaria Municipal de Educação

12 361 – Ensino Fundamental

12 361 1201 - Desenvolvimento da Educação Básica de Qualidade

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

João Inocencio Guico Filho  
Engenheiro Civil  
CREA nº 00.417/DIPE

*Handwritten signature*





### 10 - Descrição da solução como um todo

Adequar as unidades de ensino a capacidade de alunos para o sistema de tempo integral. Para a escola Dulce Maria da Conceição está previsto a construção de 03 salas e reforma para adequação dos banheiros, todos estes serviços na área posterior da escola, no pátio descoberto.

Para a creche Elizabete Firma de Santana está previsto a construção de 03 salas na área frontal da unidade, no pátio descoberto.

Por fim, no anexo da creche Elizabete Firma de Santana está prevista a reforma da sala 01, localizada na área frontal da escola, com o aumento da área da sala e elevação do pé direito. Bem como a reforma para adequação dos banheiros e construção de uma estrutura em concreto armado para barrilete.

Para a execução destes serviços está sendo determinado um prazo de 60 (sessenta) dias, para dirimir os prejuízos no retorno das atividades escolares nestes prédios.

### 11 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução (OBRIGATÓRIO)

Para esta contratação não está no planejamento o parcelamento do objeto. A fim de permitir a conclusão integral da solução adotada.

### 12 - Resultados pretendidos

Melhorar a infraestrutura das unidades de educação atendidas neste projeto. A fim de garantir a funcionalidade, segurança e solidez das edificações que servirão aos estudantes da rede municipal.

### 13 - Providências a serem adotadas

Comunicar o adiamento ou funcionamento em outro endereço para as atividades das unidades educacionais contempladas neste projeto. Bem como, garantir o livre acesso da empresa contratada aos ambientes das unidades, removendo móveis e equipamentos para que os serviços possam ser executados.

### 14 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há necessidade de contratação correlata.

### 15 - Possíveis impactos ambientais

Por se tratar de serviços de reforma, ampliação e manutenção de unidades educacionais existentes não haverá novos impactos ambientais.

### 16 - Declaração de viabilidade

Pelo exposto neste estudo declaramos a viabilidade da execução dos serviços objeto deste projeto.

### 17 - Posicionamento Conclusivo

Concluimos com o presente estudo que a solução adotada para Reforma e ampliação da

João Inácio do Nascimento  
Engenheiro Civil  
CREA nº 00.4970/PE

LOAB



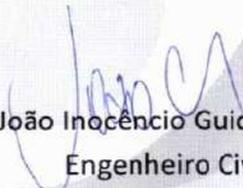


escola Dulce Maria da Conceição e Creche Elizabete Firma de Santana é imprescindível do ponto de vista da adequação de capacidade para funcionamento em tempo integral.

Brejão/PE, 11 de fevereiro de 2025.



x  
Luana Batista <sup>Bill 3005</sup> Martins de Barros  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2025

  
João Inocência Guido Filho  
Engenheiro Civil  
CREA 60.497 D/PE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICOS**

Processo Administrativo nº 04/2025

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Execução de serviços de Construção de 03 salas de aula e adequação em banheiros na escola Dulce Maria da Conceição, Construção de 03 salas na creche Elizabete Firma de Santana e Reforma e manutenção do anexo da creche Elizabete Firma de Santana, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Construção de 03 salas de aula e adequação em banheiros na escola Dulce Maria da Conceição	SERVIÇO	M2	178,00	R\$ 279.841,09
2	Construção de 03 salas de aula na creche Elizabete Firma de Santana	SERVIÇO	M2	181,20	302.921,17
3	Reforma e manutenção do anexo da creche Elizabete Firma de Santana	SERVIÇO	M2	264,60	156.791,20

João Inocência Guido Filho  
Engenheiro Civil  
CREA nº 60.497D/PE



Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

*O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [...];
- II) Data de publicação no PNCP: [...];
- III) Id do item no PCA: [...];
- IV) Classe/Grupo: [...];
- V) Identificador da Futura Contratação: [...].

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Roçada mecanizada com roçadeira articulada em estradas vicinais do município de Saloá. Consiste no corte da vegetação, de modo a permitir a plena visibilidade dos veículos que acessam as propriedades e a estrada, a sinalização vertical, a visibilidade em curvas e impedir que a vegetação invada as estradas.

Os critérios técnicos a serem observados durante a execução são:

1. Vegetação não deve ultrapassar a altura de 30cm nos canteiros centrais, interseções e nas faixas laterais a cada acostamento com largura mínima de 2,0m. O acabamento do serviço deve ser julgado satisfatório;
2. A remoção de folhas, galhos ou outros objetos lançados a partir do roço mecanizado deverão ser removidos pela contratada.

João Inocêncio Guido Filho  
Engenheiro Civil  
CREA nº 00.497D/PE





Adotando os procedimentos supracitados a vegetação suprimida será mantida limpa por, pelo menos 06 (seis) meses, a depender da época do ano em que o serviço for executado.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2022, Código Civil Brasileiro.

##### Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

##### Garantia da contratação

*Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.*

*Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de Entrega

*O prazo de entrega dos serviços é de 06 (seis) meses, contados da ordem de serviço, em remessa única.*

*Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (30) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

João Inocência Guido Filho  
Engenheiro Civil  
CREA nº 60.497D/PE





## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

João Inocêncio Guido Filho  
Engenheiro Civil  
CREA nº 60.497/D/PE



6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

*Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.1.7. Acompanhamento diário do serviço com adoção de livro de registros diários.

#### Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução





contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão dos serviços contratados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

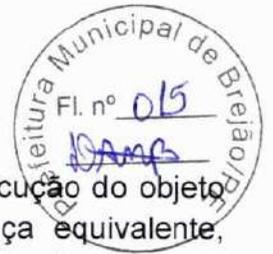
Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.1.2. o prazo de validade;
- 7.1.3. a data da emissão;
- 7.1.4. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.1.5. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.1.6. o valor a pagar; e
- 7.1.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de



contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento





ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.1.9. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **Regime de execução**

O acompanhamento da execução do serviço deverá ser feito por preço unitário



## Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou [REDACTED] por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

João Inácio Guio Filho  
Engenheiro Civil  
CREA nº 60.497D/PE





**Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na

João Inácio Guido Filho  
Engenheiro Civil  
CREA nº 60.437D/PE





licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.1.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

*O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

### **Qualificação Técnica**

Para a contratação da reforma e ampliação da escola Dulce Maria da Conceição e Creche Elizabete Firma de Santana, deverá ser requisitado para a contratação a apresentação da Certidão de Registro e Quitação – CRQ, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, tanto da empresa quanto do profissional. Além da comprovação de capacidade técnica operacional e profissional.

Sendo a comprovação de capacidade técnica operacional através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público e a capacidade técnica profissional através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA.

Os serviços atestados deverão possuir características similares de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, com o objeto desta contratação.



Para o objeto deste estudo o serviço de maior relevância técnica e econômica, o qual deverá ser comprovada a capacidade técnica é o seguinte:

8.1.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.1.5.1.1. Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14x19x29 cm (espessura 14 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Quantidade 268,98m<sup>2</sup>;

8.1.5.1.2. Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. Quantidade 96,45m<sup>2</sup>;

8.1.5.1.3. Forro em réguas de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura bidirecional de fixação. Quantidade 367,69m<sup>2</sup>.

8.1.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.1.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$739.553,46 (setecentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária em anexo.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇ.AM [REDACTED]

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 12 – Secretaria Municipal de Educação
- 12 361 – Ensino Fundamental
- 12 361 1201 - Desenvolvimento da Educação Básica de Qualidade
- 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

João Inocêncio Guido Filho  
Engenheiro Civil  
CREA nº 60.497/D/PE

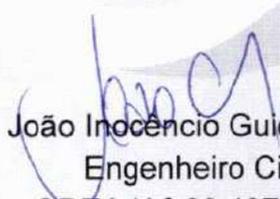


A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brejão/PE, 11 de fevereiro de 2025.



Luana Batista Martins de Barros  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2025



João Inocêncio Guido Filho  
Engenheiro Civil  
CREA N.º 60.497 D/PE  
João Inocêncio Guido Filho  
Engenheiro Civil  
CREA n.º 60.497D/PE

